

PROJETO DE LEI N.º 014/2015, de 15 de Maio de 2015.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de **10% (dez por cento)** da Receita Estimada para o exercício de 2015 para o orçamento de cada órgão, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias na mesma fonte de recursos, desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º - Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº 668/2014.

I - Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 668/2014, e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 15 de Maio de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º /2015 - DE 15 de Maio de 2015.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Somos sabedores que o exercício de 2015 foi um marco para a Administração Pública, pois com o advento do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) várias mudanças foram incrementadas atendendo as normas internacionais de contabilidade.

Não foi diferente com as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), obrigatoriamente passamos a elaborá-las e executá-las atendendo às fontes de recursos estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso baseadas nas normas do PCASP, e por tratar-se do primeiro exercício que estamos lidando com tais mudanças, é natural que haja alguns ajustes a serem feitos durante a execução do orçamento público, principalmente porque não possuíamos uma série histórica anteriormente executada por fonte de recurso. Diante de tal dificuldade, orçamentação por fonte de recurso, constatamos que o limite estabelecido na LOA para 2015 de 3% (Três por cento), para remanejamento/transposição de dotação por abertura de crédito suplementar, foi insuficiente para o reforço de dotações que são de suma importância para o bom andamento da máquina pública.

Então Nobre Presidente e demais Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei para ampliação do citado limite para mais **10% (dez por cento)**, no intuito de buscarmos soluções para o bom funcionamento das obrigações atribuídas ao poder público municipal.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 15 de Maio de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal